



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 681/09

JUSTIFICATIVA

O presente projeto cria o Cadastro Único de Autos de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, que permitirá um maior controle sobre a emissão desses documentos e seu conteúdo, vez que sua atualização será obrigatória.

A efetividade do Cadastro único também será garantida pela possibilidade, a qualquer tempo, do Poder Público efetivar vistorias *in loco* para aferir sua conformidade.

Em outro aspecto, a partir do fato notório da morosidade do Poder Público em apreciar requerimentos administrativos, notadamente Autos de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e diante da burocracia na tramitação dos processos de liberação de licenças e alvarás, verifica-se o desestímulo à abertura de novas empresas, pois os documentos que são exigidos pelo Poder Público aumentam a burocracia, o tempo e os custos do empreendedor.

Sem entrar no mérito da discussão das causas desse fenômeno, é cediço que o excesso de burocracia é um dos vetores causadores da ineficiência da economia brasileira.

Essa morosidade é incompatível com a dinâmica da economia e da atividade empresarial, o que obriga, em muitos casos, os empresários a assumirem o risco de iniciar sua atividade antes de obter a documentação e regularização necessárias causadas, em parte, pela morosidade estatal.

É nesse aspecto que a presente proposição pretende intervir, trazendo a possibilidade de uma moratória sobre a aplicação de multas durante um período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual prazo a critério do Executivo, o que permitirá aos empresários tranquilidade para exercerem suas atividades enquanto o Poder Público analisa o pedido de expedição da respectiva licença.

Ante o exposto, pela importância e relevância social do tema tratado, solicito aos meus nobres Pares a aprovação do projeto.